



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

**CRIA A ESTRUTURA FUNCIONAL
E ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE COM AS
RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Maria aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado a estrutura de funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com os seguintes objetivos e finalidades: planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Municipal do Meio Ambiente, preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais, desenvolver o turismo no âmbito do Município e promover a integração dos órgãos da administração pública e privada na busca pelo bom equilíbrio ambiental.

Art. 2º. Para consecução dos seus objetivos, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Colaborar na elaboração e, quando couber, na reformulação da Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que contribuam para a preservação e/ou conservação do meio ambiente, além de propiciar o desenvolvimento auto-sustentável de atividades produtivas;

II – Formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando a proteção e conservação do Meio Ambiente e à promoção do turismo local;

III – Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do meio ambiente e para o desenvolvimento do turismo em âmbito municipal;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

IV – Propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico e paisagístico do Município;

V – Exercer o poder de polícia ambiental, através da aplicação das leis federal, estadual e municipal, padrões e instrumentos ambientais, e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projetos e atividades que possam colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do Meio Ambiente;

VI – Aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, da flora e da fauna, nos casos que couber no âmbito do município e/ou conforme competência estipulada em convênio com autoridades estaduais e/ou federais;

VII – Garantir que os recursos arrecadados pelo FMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) sejam usados, a qualquer título, na execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Promover a Educação Ambiental e estimular a participação da comunidade no processo de preservação e recuperação do meio ambiente;

IX – Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais garantindo o amplo acesso dos interessados às informações nele contidas;

X – Zelar pela observância das normas de controle ambiental em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XI – Articular-se com instituições que atuam na preservação do meio ambiente e que desenvolvam atividades de promoção ao turismo;

XII – Propor, quando for o caso, normas suplementares às legislações estaduais e federais sobre o meio ambiente e o turismo;

XIII – Participar do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);

XIV – Conservar e manter parques, praças e jardins públicos, bem como executar planos de arborização de vias e logradouros públicos em articulação com a Secretaria de Obras e demais Secretarias envolvidas nestas atividades;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

XV – Promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;

XVI – Promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I – Nível de direção e atuação colegiada consultiva:

- A) Secretário(a) de Meio Ambiente;
- B) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II – Nível de assessoramento:

- A) Assessoria Executiva de Meio Ambiente.

III – Nível de atuação de gerência:

- A) Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
- B) Departamento de Gestão Ambiental;
- C) Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

IV – Nível de atuação programática:

- A) Divisão de Licenciamento;
- B) Divisão de Monitoramento e Fiscalização;
- C) Divisão de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- D) Divisão de Proteção dos Recursos Naturais;
- E) Divisão de Manutenção de Canteiros e Praças Públicas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

DO NÍVEL DE DIREÇÃO E ATUAÇÃO COLEGIADA CONSULTIVA

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente compete:

I – Representar e defender os interesses do município no que se referir às finalidades e objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme exposto nesta Lei, em consonância com as legislações estaduais e federais;

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete assessorar o Secretário de Meio Ambiente no tocante ao planejamento e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

SECÃO II DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Art. 6º. À Assessoria de Meio Ambiente compete:

I – Assessorar tecnicamente, conforme formação universitária específica na área ambiental, todos os componentes da estrutura organizacional desta Secretaria;

II – Formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica, nos vários aspectos ambientais, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes deste trabalho;

III – Orientar a execução dos procedimentos para as alterações estruturais e legais que se fizerem necessárias para adequar o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente às modificações que poderão ocorrer no Sistema Nacional de Meio Ambiente.

SECÃO III DO NÍVEL DE GERENCIAMENTO

Art. 7º. Ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento compete:

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

I - Coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Governo Municipal de Rio Maria que visem proteção, a conservação do meio ambiente nos limites territoriais de Rio Maria;

II – Elaborar e propor normas e padrões de qualidade ambiental, relativo ao controle de poluição em suas diferentes formas, a ocupação ordenada e racional do solo, analisar e instruir pedido de licenciamento ambiental;

III – No tocante às atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, acompanhar e integrar os organismos empreendedores do desenvolvimento sustentável, salvaguardando uma correta aplicação da política ambiental;

IV – Avaliar e cadastrar atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente, concedendo o licenciamento quando couber.

Art. 8º. Ao Departamento de Gestão Ambiental compete:

I – Desenvolver estudos e pesquisas científicas, sobre recursos naturais voltados ao controle ambiental;

II – Elaborar, coordenar e executar projetos na área de educação ambiental, formal e informal, para zonas rural e urbana, visando a elaboração e, quando couber, a reformulação da Política do Meio Ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do Município, bem como o desenvolvimento de uma consciência ambiental do município;

III – Assegurar que os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Racional, para que os mesmos, não se tornem geradores de degradação ambiental, e sejam ecologicamente viáveis;

IV – Promover a Gestão Ambiental Integrada no Município, com a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade, bem como, fomentar atividades produtivas sustentáveis no município.

Art. 9º. Ao Departamento de Promoção compete:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

I – Formular, coordenar e dirigir o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável Ecológico;

II – Fomentar e incentivar a aplicação de métodos e processos que possam concorrer para aperfeiçoar técnicas do desenvolvimento sustentável, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos custos operacionais;

III – Formular diretrizes e propor aplicação de política de estímulos específicos para o desenvolvimento sustentável e ecológico, em conformidade com a legislação de incentivos ao desenvolvimento da economia do Município;

SEÇÃO IV DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 10. A Divisão de Licenciamento, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento, é encarregada de executar atividades relacionadas à análise técnica bem como o cadastro e o licenciamento das atividades industriais e não industriais e a mesma compete:

I – Analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes efetiva ou potencialmente poluidoras, para fins de anuência prévia;

II – Examinar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento de atividades de extração mineral, inclusive os já instalados;

III – Emitir parecer técnico sobre os pedidos de loteamentos e conjuntos residenciais, analisando-os sob seus aspectos ecológicos e de acordo com a legislação ambiental em vigor;

IV – Analisar e emitir pareceres técnicos referentes a projetos de sistemas de controle de poluição, de recuperação de ecossistemas e áreas degradadas, e de requerimento de benefícios fiscais relacionados às áreas ambientais;

V – Cadastrar, examinar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, aplicando a Política Ambiental de forma a assegurar que o desenvolvimento sócio-econômico seja norteado por normas ecologicamente sustentáveis;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

VI – Emitir parecer a respeito de pedidos de localização, instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometem o patrimônio natural do município;

VII – Apreciar os pedidos de aprovação para a construção de indústrias, introdução de novos equipamentos e implantação de estação de tratamento de efluentes, observando as exigências do órgão estadual específico;

VIII – Apreciar e emitir pareceres em projetos de aterros sanitários e acompanhar sua execução;

IX – Fornecer subsídios técnicos aos diversos setores da Secretaria, quando necessário;

X – Emitir parecer técnico em solicitações de poda e arranque de árvores;

XI – Cadastrar e licenciar as atividades industriais e não industriais;

XII – Manter cadastro atualizado das fontes poluidoras instaladas no município;

XIII – Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 11. A Divisão de Monitoramento e Fiscalização, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento é encarregada de acompanhar os desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o controle da poluição ambiental, atuando no âmbito da fiscalização das fontes de poluição sonora, atmosférica, hídrica e residual, desenvolvendo ações preventivas e corretivas de proteção aos ecossistemas e a mesma compete:

I – Realizar a fiscalização e autuação junto a pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

II - Desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas suas diferentes formas;

III – Efetuar o monitoramento da qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

IV – Acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;

V – Executar medidas de prevenção, controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;

VI – Controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis à sua aprovação;

VII – Fazer cumprir a legislação em vigor, aplicando os instrumentos previstos na mesma;

VIII – Fiscalizar a execução da legislação municipal pertinente, autuando, intimando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental no município;

IX – Realizar vistorias às fontes de poluição ambiental em atendimento a reclamações de terceiros ou por solicitação de demais setores;

X – Manter arquivo relativo às ações fiscais realizadas, incluindo, dentre outros, os autos aplicados;

XI – Instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;

XII – Providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;

XIII – Efetuar o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;

XIV – Desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º. No ato da fiscalização, ao servidor investido do Poder de Polícia Ambiental, será livre o acesso a todos os lugares onde julgar necessário exercer as ações que lhe são atribuídas nos preceitos da Política Ambiental;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

§ 2º. O servidor investido do Poder de Polícia Ambiental portará credencial distintiva devidamente sancionada pelo Prefeito e o Secretário de Meio Ambiente de Rio Maria.

Art.12. À Divisão de Proteção dos Recursos Naturais, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento, compete:

I – Elaborar e propor normas e padrões de qualidade ambiental, relativo ao controle de poluição e suas diferentes formas;

II – Controlar o uso e ocupação à óptica legal afim;

III – Planejar e implantar diretrizes e ações objetivando o uso racional dos recursos ambientais;

IV– Cadastrar as áreas verdes e cobertura arbórea do Município;

V – Acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem à proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental e de arborização pública;

VI – Incentivar o estabelecimento de Unidades de Conservação Públicas e Privadas;

Art.13. À Divisão de Educação Ambiental, submetida ao Departamento de Gestão Ambiental, compete:

I – Planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes à difusão da Educação Ambiental, formal e informal, nas zonas rurais e urbanas, fomentar o surgimento de atividades produtivas sustentáveis no âmbito do município.

II – Difundir os preceitos da Gestão Ambiental junto aos realizadores de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

III – Promover e incentivar atividades educativas ambientais no âmbito da rede formal de ensino objetivando a formação de multiplicadores;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

IV – Abordar temas relevantes sobre o meio ambiente conforme a dinâmica municipal;

V – Produzir material para promover e incentivar as boas práticas ambientais no Município.

Art. 14. A Divisão de Manutenção de Canteiros e Praças Públicas, submetida ao Departamento de Gestão Ambiental, é encarregada de executar as atividades de produção de mudas, plantio, poda e arborização urbana, competindo-lhe:

I – Cuidar do paisagismo da cidade, fazer a manutenção sistemática dos canteiros e praças públicas, promover a arborização urbana do município e zelar, física e funcionalmente, do viveiro municipal.

II – Gerir o arquivamento e a expedição de informações relacionadas a áreas verdes, de lazer, logradouros e meio ambiente em conjunto com a área afim;

III – Planificar e orientar quanto às normas técnicas de plantio, visando à produção de mudas de árvores, flores, folhagens e arbustos;

IV – Exercer as atividades de arborização, poda e plantio e desenvolver estudos e projetos de paisagismo;

V – Providenciar o plantio, replantio, poda e remoção, e manter atualizado o cadastro de arborização pública;

VI – Manter viveiros de plantas até atingirem o porte ideal para arborização de vias e logradouros;

VII – Executar os tratos culturais adequados para o bom desenvolvimento da arborização;

VIII – Providenciar a produção, reprodução e cultivo de espécies vegetais para arborização, jardinagem e outras demandas do Município;

IX – Manter e administrar o viveiro municipal visando a aquisição e multiplicação de plantas destinadas aos parques, jardins, praças e arborização;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

X – Promover e estimular a produção e reprodução de sementes e mudas, destinadas a programas, projetos e atividades de ampliação da arborização e ornamentação de praças, parques, jardins e logradouros públicos;

XI – Realizar pesquisas sobre nutrição e propagação de espécies vegetais;

XII – Cultivar espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

XIII – Aplicar normas técnicas de plantio, adubação, irrigação e pulverização;

XIV – Manter controle atualizado do estoque de mudas, por espécie e tamanho;

XV – Combater pragas, doenças e ervas daninhas em viveiros públicos;

XVI – Promover a manutenção de floreiras instaladas em ruas e logradouros públicos;

XVII – Supervisionar a extração de árvores;

XVIII – Outras atribuições afins;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES E SERVIDORES

SEÇÃO I DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Art. 15. Aos investidos nos cargos de chefia subordinados diretamente ao Secretário, compete:

I – Programar, organizar e dirigir atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação;

II – Substituir, quando necessário, o Secretário, nas suas ausências e impedimentos quando designados;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

III – Cumprir e fazer cumprir atos e normas emanadas pela SEMMA;

IV- Delegar competência específica de suas funções e decidir em assuntos de suas áreas de atuação;

V- Praticar atos e medidas que se enquadrem nas atribuições próprias de seus cargos.

SEÇÃO II DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 16. Aos demais servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

Parágrafo único - Executar com presteza as tarefas que lhes forem designadas, cumprir solicitações e instruções superiores, sempre visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da SEMMA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O nível de atuação programática referido no inciso IV, do artigo 3º desta lei, define as principais atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria, podendo em consequência de novos fatos virem a ser extintos ou gerados novas unidades administrativas no corpo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, afim de saciar as expectativas advindas de tais fatos.

Art. 18. A aprovação da estrutura organo-funcional, em nível de atuação operacional, será realizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos em comissão, todos com vencimentos de R\$ 800,00 (oitocentos reais):

I – Chefe do Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

II – Chefe do Departamento de Gestão e Educação Ambiental;

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

III – Chefe do Departamento Desenvolvimento Sustentável;

IV – Chefe da Divisão de Proteção de Recursos Naturais;

V – Chefe da Divisão de Manutenção dos Canteiros e Praças Públicas.

Parágrafo Único – Os referidos cargos ora criados serão preenchidos na medida de suas necessidades, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal.

Art. 20. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, três cargos efetivos de fiscais, que no exercício de suas funções, citadas no artigo 11, obedecerão a horários diferenciados e portarão a instrumentação necessária à sua segurança e ao bom andamento da fiscalização.

Art. 21. Faz parte integrante desta Lei o Anexo Único.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Maria, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Walter José da Silva
WALTER JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

O quadro técnico-funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será composto pelo efetivo de servidores previsto neste anexo, além dos cargos previstos no corpo desta lei:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Gestor Ambiental (Graduação)	01	R\$ 2.000,00
Geógrafo (Bel)	01	R\$ 2.000,00
Engenheiro Ambiental	01	R\$ 2.000,00
Motorista	01	R\$ 750,00
Recepcionista	01	R\$ 678,00
Agente administrativo	01	R\$ 678,00
Servente zelador	01	R\$ 678,00
Fiscal de Meio Ambiente	03	R\$ 750,00


WALTER JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal